

PROPOSTA Nº 10 DE EMENDA ADITIVA

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1153/2022

Acrescente-se à Medida Provisória nº1153/2022, de 29 de dezembro de 2022, no Art. 3º, que altera o Art. 13, da Lei nº 11.442/2007, passando o § 7º a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

Art.

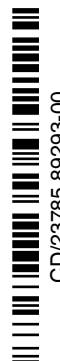
13.....

§ 7º Os seguros dispostos nos incisos I e II serão contratados mediante uma única apólice, por segurado, para cada ramo de seguro.

JUSTIFICATIVAS

A presente emenda tem como objetivo é evitar que o contratante do serviço de transporte tente, de alguma forma, burlar as disposições do §1º, deste Art. 13, que veda a estipulação.

Caso não haja a restrição para apenas uma apólice, o contratante do serviço de transporte poderia determinar ao transportador a contratação de novas apólices em seguradoras de seu interesse, e para seu controle, em total prejuízo do transportador e ao mesmo tempo, fazendo uma simulação para



CD/23785.89293-00



* C D 2 3 7 8 5 8 9 2 9 3 0 0 *



atingir seus objetivos, descaracterizando os fins da norma que almejam a organização, simplificação e equilíbrio dos contratos de transporte, bem como evitar a possibilidade de fraudes na contratação dos seguros.

Sala da Comissão, em 26 de janeiro de 2023.

Deputado Capitão Alberto Neto



CD/23785.89293-00

